

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se à alínea “a” do inciso V do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º

.....
V –

a)

.....
4. será assegurada a possibilidade de o regime específico de tributação não ser aplicável ao gás natural de qualquer origem.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em comento visa assegurar que o regime constitucional de tributação de combustíveis esteja alinhado com a política nacional de abertura do setor do Gás Natural.

Embora não se tenha dúvida quanto à possibilidade de seu emprego como combustível, o gás natural – com exceção do gás natural veicular ou “GNV” – historicamente vem sendo tratado pela legislação tributária em apartado dos demais combustíveis sujeitos à substituição tributária (e mais recentemente à monofasia) de ICMS ou à tributação concentrada de PIS/Cofins.

Dada a dinâmica distinta do mercado de gás natural vis-à-vis os demais combustíveis sujeitos à tributação monofásica, com volume relevante de transações em cadeias comerciais mais curtas e entre contribuintes de maior porte, e, por se tratar de um mercado ainda em formação, não termos como antever os impactos e as eventuais vantagens e desvantagens da instituição de regime de tributação concentrada e monofásica para o setor, pleiteamos

modificação preconizada por esta proposta, com vistas a evitar prejuízo aos esforços de abertura e consolidação do mercado brasileiro de gás natural.

Sala da Comissão,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA